



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard

Magistrado Titular: Romário Divino Faria

Período de Correição Eletrônica: 15 a 19 de Abril de 2024

Data da Visita Técnica: 07 de Maio de 2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, alterada parcialmente por meio da Portaria nº 11, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário da Justiça nº 7.518, pag. 182, de 17 de Abril de 2024, designando-se os dias 15 a 19 de Abril de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares pendentes de apreciação;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- e. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*
- f. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- g. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- h. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando realização de Audiências;*
- i. Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- j. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

- a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*
- b. **Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se a existência de 01 (um) processo pendente de apreciação até a data de extração dos dados;*
- c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se existência de 281 (duzentos e oitenta e um) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, o que representa ↑ Aumento em 43%, se comparado à Correição do ano anterior;*
- d. **Filas aguardando Criação de PEC:** Ademais, concernente a fila Ag. Criação de PEC, consta a incidência de 04 (quatro) feitos nas Filas há mais de 05 (cinco) dias, razão pela qual, imperioso ressaltar acerca dos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, assim como artigo 811, do Provimento COGER 16/2016, consoante os quais as Guias de Recolhimento da*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

pena privativa de liberdade, deverão ser expedidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

e. No que toca aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias: Consta-se a existência de 160 (cento e sessenta) processos paralisados no bloco em andamento sem movimentação; ↑ Aumento em 132%, se comparado à Correição do ano anterior;

f. Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU: Denota-se a incidência de 8 (oito) processos; ↓ Redução em 88%, se comparado à Correição do ano anterior; Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.

e.Processos Suspensos: No que pertine aos Processos Suspensos, dos feitos avaliados, deduzem-se processos em que já decorreu o prazo de suspensão. No entanto, permanecem suspensos.

Deste modo, recomenda-se o monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar a incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Provimento Conjunto nº 05/2023 – Dispõe sobre o processamento das medidas protetivas de urgência:

Consiste em Provimento Conjunto, publicado em 27 de Dezembro de 2023, o qual dispõe acerca do processamento das Medidas Protetivas de Urgência, deferidas com fundamento na Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, de modo que possibilita o arquivamento provisório pelo prazo de 06 (seis) meses, assim estabelecendo:

(...) “Art. 2º Deferida totalmente a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11423) ou parcial (código vinculado à árvore 11424), após o cumprimento das diligências, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246). Após a movimentação de arquivamento (código 246), deverá o feito ser movido para a fila “medida protetiva arquivada provisoriamente”, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º Indeferida a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11425), após o cumprimento das diligências necessárias, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado de forma definitiva, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246).

§ 2º Havendo inquérito policial ou ação penal em tramitação, o juiz determinará o traslado da decisão para o processo principal e procederá à alteração de fila da medida protetiva para o arquivamento definitivo (código 246).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º Decorrido o prazo referente ao arquivamento provisório e não havendo fatos que fundamentem a concessão de novas medidas protetivas, o procedimento será arquivado definitivamente.

§ 4º Persistindo o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, ou de seus dependentes, o juiz de primeiro grau poderá conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, determinado o desarquivamento do processo para promover as deliberações necessárias.

Art. 2º Se durante o prazo determinado no art. 1º ocorrer o arquivamento do inquérito policial ou a extinção da punibilidade, a medida protetiva poderá ser revogada e arquivada definitivamente.

Art. 3º As medidas protetivas de urgência serão reavaliadas no momento do recebimento da denúncia.

Art. 4º Ao proferir a sentença, o juiz poderá revogar as medidas protetivas concedidas.”

Diante do exposto, recomenda-se aplicação do exposto Provimento naquilo que for cabível.

Acordo de não Persecução Penal - ANPP:

Outrossim, há de se ressaltar no tocante aos termos do Provimento Conjunto nº 06/2023, que preceitua acerca do processamento do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, que assim estabelece:

§ 1º Homologado o acordo de não persecução penal, a audiência deverá ser movimentada com o código vinculado à árvore 12733



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e expedida a guia para cadastramento do SEEU na VEPMA, com o imediato arquivamento no sistema SAJ com o código 246.

§ 2º O Juízo da VEPMA, quando receber o pedido do Ministério Público para revogação do acordo de não persecução penal por descumprimento, deverá encaminhar comunicado ao Juízo do processo principal para providências, arquivando o procedimento no SEEU com o código 246.

Filas de Trabalho “Ag. Designação de Júri” e “Ag. Realização de Audiência”:

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se amostragem às filas mencionadas, ocasião em que se constatou o que segue:

- ***Constatações:*** *Da análise realizada, infere-se feitos em que consta designada data para fins de realização de Sessão do Júri. No entanto permanece na fila “Ag. Designação”;*
- ***Recomendações:*** *Recomendação para que se mantenha a prática de consignar nos autos a data e horário para designação da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;*

Acrescente-se que tal prática obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliações que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Selo CNJ - Portaria 2024: a) tempo médio dos processos pendentes liquidados, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:*
 - a.1) até 700 dias (20 pontos);*
 - a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).*

- *Processos de violência doméstica e Feminicídio:*
 - a) tempo médio dos processos pendentes liquidados, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a*
 - a.1) até 300 dias (20 pontos);*
 - a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).*

- *Processos de competência do Júri:*
 - b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:*
 - b.1) até 1.500 dias (20 pontos);*
 - b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).*

- *Solucionar as ações ambientais:*
- *a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).*

Acrescente-se que acerca da Expedição de Mandados, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com tal prática:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analizadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões

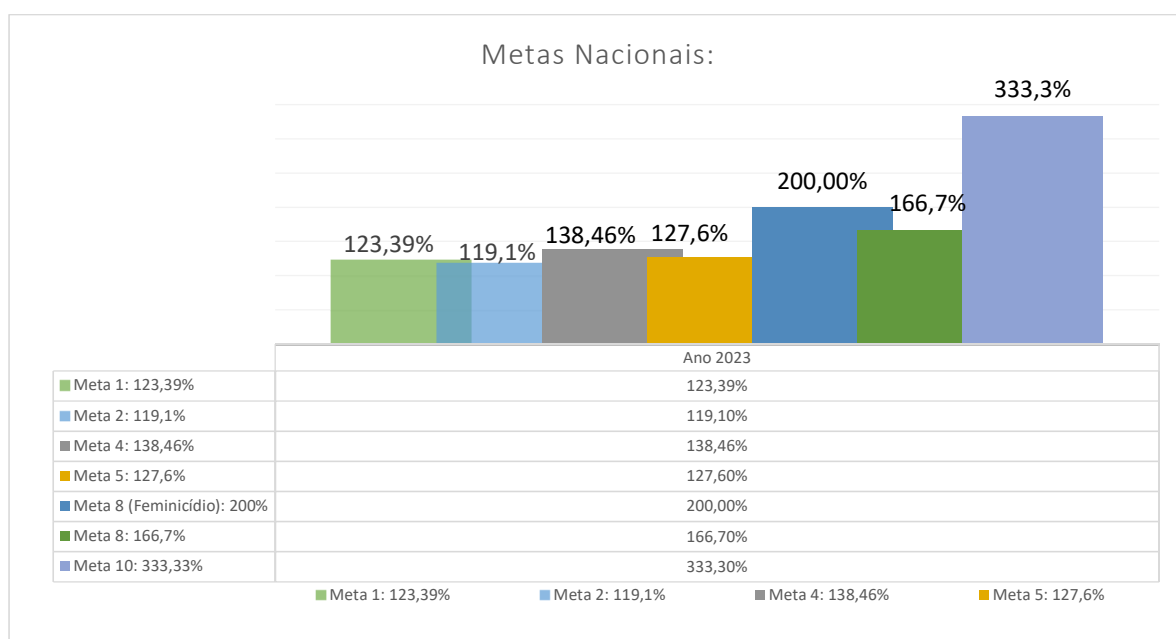


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:



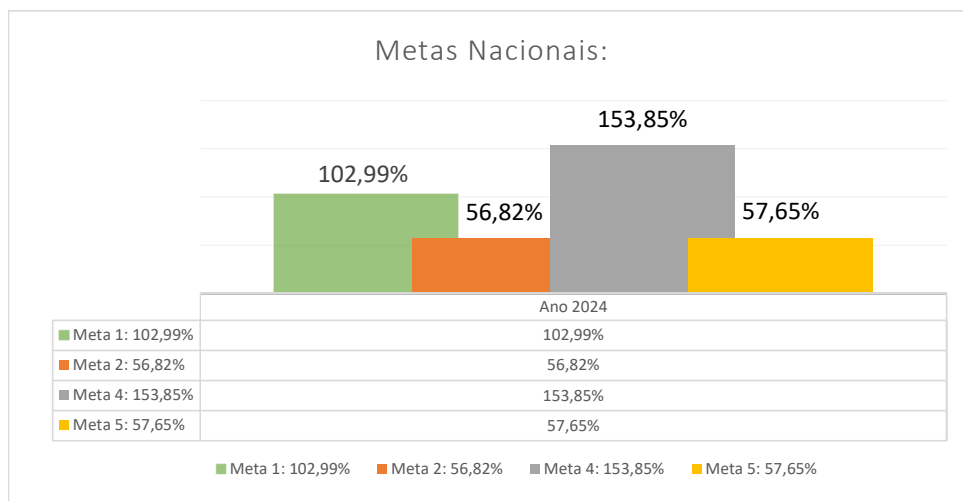
* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

➤ *Consoante se denota, para o ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.*

Ano de 2024:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>

a) Conforme se infere, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices acima de 100% nas Metas 1 e 4;

b) De outra forma, vem apresentando índices abaixo de 100% nas Metas 2 e 5;

c) No tocante à Meta 2, o painel apresenta, até a presente data, 9 (nove) processos pendentes para fins de cumprimento, ressaltando que a lista de feitos encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>;

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: “100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”.

No mesmo sentido, ressalte-se no tocante à alteração de percentual para fins de cumprimento da Meta 8, a qual, para fins de cumprimento no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ano de 2024, apresenta os índices que seguem: “75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda – IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico Acompanhamento das Metas Nacionais 2023 > iad (google.com), infere-se:

- a) Índice de 134,26% no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023, demonstrando cenário favorável no quantitativo de processos baixados.

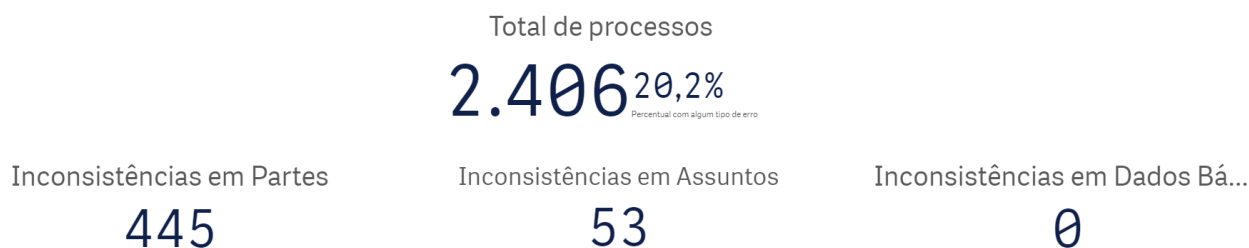
DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) 20,2% com “algum tipo de erro”, sendo 445 em inconsistências de partes e 53 em assunto, ressaltando que a lista de processos pendentes consta disponibilizada no endereço eletrônico acima mencionado.



Deste modo, recomenda-se gerenciamento concernente às inconsistências do DATAJUD, considerando o impacto da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, a qual consiste em relevante pontuação do Selo de Qualidade para o ano de 2024.

**Inspeção dos Estabelecimentos Penais - Resolução nº 47/2007
Conselho Nacional de Justiça:**

Imperioso ressaltar no que pertine à necessidade de observância aos termos da Resolução nº 47/2007 do Conselho Nacional de Justiça, a qual determina que os Juízes de Execução Criminal **deverão realizar, pessoalmente, inspeção mensal nos Estabelecimentos Penais sob sua responsabilidade, bem como adotar as providências pertinentes ao seu adequado funcionamento.**

Em atendimento aos moldes da Resolução supramencionada deverão, ainda, elaborar Relatório e remeter a esta Corregedoria **até o dia 5 do mês seguinte.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, afóra elaborar e proceder apresentação do respectivo Relatório, **deverão providenciar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais - CNIEP.**

Ressalte-se, por fim, que a realização das Inspeções bem como o preenchimento das Informações no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais *consiste em item de avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade para o ano de 2024, razão pela qual faz-se mister estrita observância ao prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, consoante moldes da Resolução nº 47/2007.*

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 15 de Abril de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado;	Consta resposta da Unidade em 25/03/2024; Data da Fiscalização: 19/03/2024;
Autos SEI nº 0001541-64.2023.8.01.0000 - Audiência de Custódia:	Não consta a resposta da Unidade; Data da Fiscalização: 09/02/2024;
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados - Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, dos procedimentos verificados, infere-se ausência de resposta da Unidade em um deles, razão pela qual, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002844-16.2023.8.01.0000, denota-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Deste modo, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, em 19 de Abril de 2024, depreende-se a inexistência de peças pendentes de assinaturas no âmbito do BNMP, demonstrando gerenciamento interno da Unidade no que toca à mencionada aba do Sistema.

Neste contexto, recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.



Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

c) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**

h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;**

i) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010;

j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça,

k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

n) Observância no que tange ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

o) Observância no tocante ao correto uso das Tabelas Processuais Unificadas - TPU's, de maneira a obstar eventuais inconsistências no âmbito do DATAJUD;

p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD**

Juiz de Direito Titular: Romário Divino Faria

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	--

Portarias n°:	01 e 11/2024
Período designado para Correição:	15/04 a 19/04/2024
Autos SEI n°:	0000260-39.2024.8.01.0000

Análise - Estatísticas Gerais:

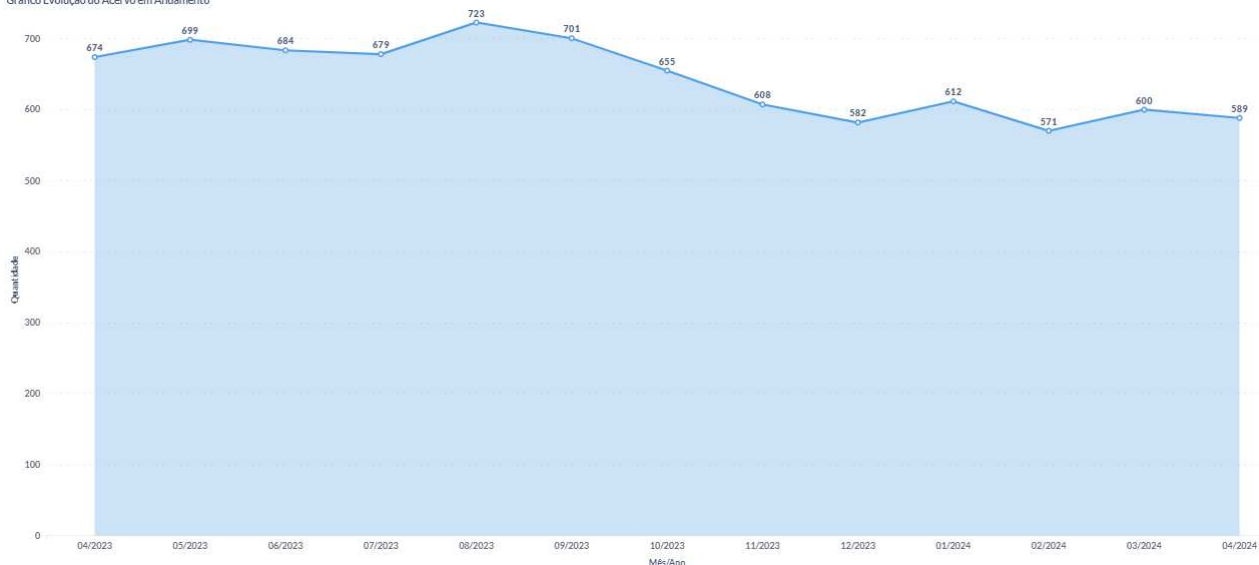
Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da Unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Abril de 2023
674 Processos



Abril de 2024
584 Processos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↓ 13% - 90 Processos a menos.
--	-------------------------------

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Abril de 2024, apresentou **90 (noventa) Processos a menos que o mesmo período de 2023, o que corresponde à redução de 13%.**

- **Data do processo mais antigo da Unidade:** 20/01/2009 (0000094-05.2009.8.01.0009 - Situação: Em andamento).

- **Processos Distribuídos:**

- **Comparativo entre anos de 2022 e 2023:**

2022: 443

2023: 767

Aumento em relação ao período analisado:

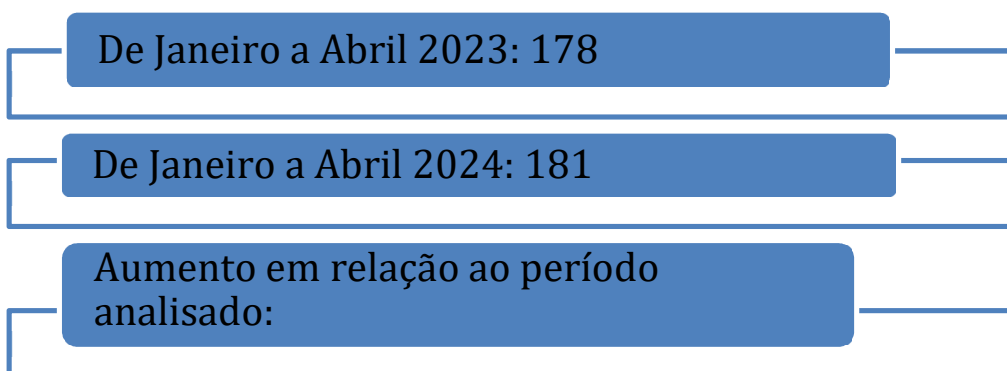
↑ 73% - 324 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 73% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



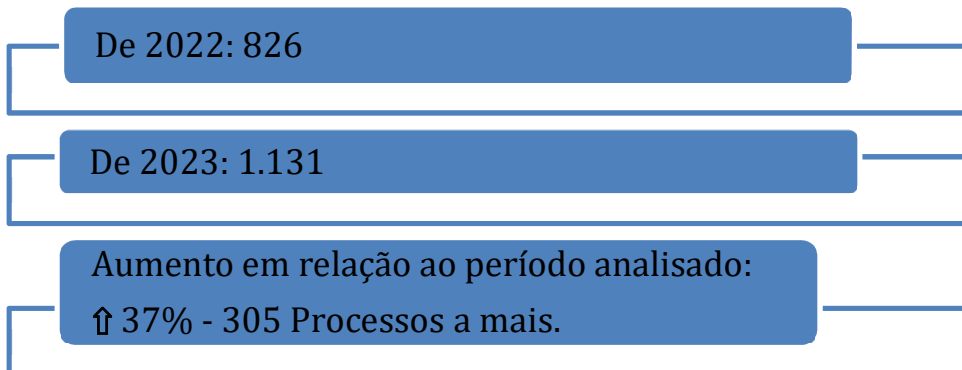
- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 2% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

- *Processos Arquivados:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

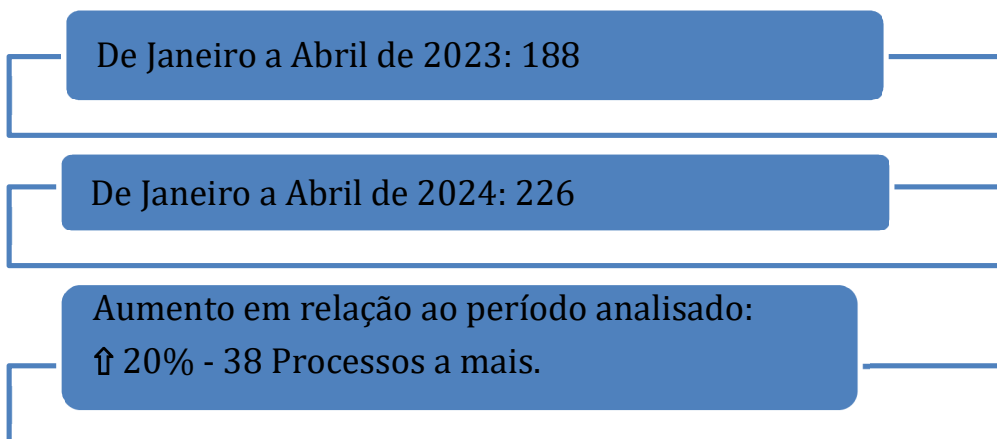


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 37% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 38% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

- *Tempo médio de Sentença:*

2022: 1.252

2023: 1.370

↑ Aumento em relação ao período analisado: 118 dias a mais.

- **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 118 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 416

2023: 456

↑ Aumento em relação ao período analisado: 40 dias a mais.

- **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 40 dias no tempo médio de arquivamento, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento.

Nesse ínterim, saliente-se no que pertine ao tempo médio de tramitação para os processos concernentes às Ações Penais, Violência Doméstica e Familiar, bem como Ações Penais de Competência do Júri, consoante segue:

- **Selo CNJ - Portaria 2024:** a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

- **Processos de violência doméstica e Femicídio:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

• **Processos de violência doméstica e Femicídio:**

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

• **Processos de competência do Júri:**

b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:

b.1) até 1.500 dias (20 pontos);

b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).

• **Solucionar as ações ambientais:**

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).

• *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

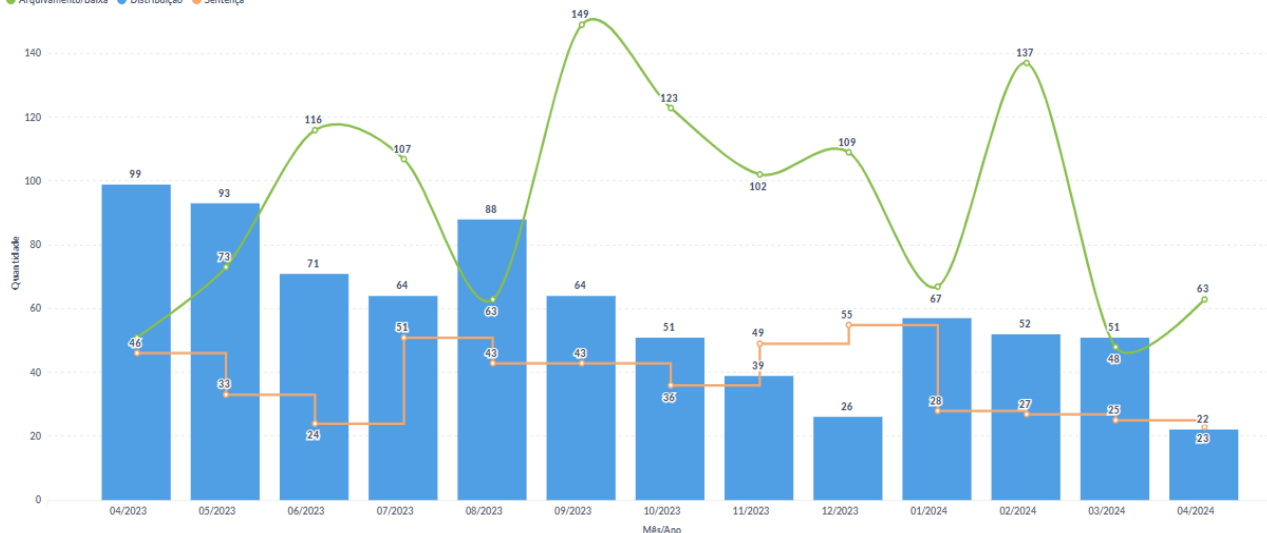
Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses

Arquivamento/Baixa Distribuição Sentença



Constatações: Depreende-se que o mês de Março de 2024, apresentou expressiva redução de processos baixados, bem como de Sentenças.

• **DAS PARALISAÇÕES:**

• **MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico: Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 15 de Abril de 2024, infere-se que consta 01 (uma) Medida Cautelar pendente de apreciação.

UNIDADE	PROCESSO	CLASSE	DISTRIBUIÇÃO
---------	----------	--------	--------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Senador Guiomard \ Vara Criminal	0002106**SIGILOSO**	310-Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	14/11/2017
--	---------------------	--	------------

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO:

1.1. Vara Criminal:

a. Ag. Cumprimento de Carta Precatória:

Processo	Classe
0000066-17.2021.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000382-93.2022.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000772-34.2020.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001695-70.2014.8.01.0009	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0008815-18.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b. Ag. Decurso de Prazo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000147-29.2022.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante

c. Ag. Designação de Júri:

Processo	Classe
0000099-36.2023.8.01.0009	Ação Penal de Competência do Júri
0007888-86.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

d. Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
0000387-52.2021.8.01.0009	Inquérito Policial
0700132-48.2024.8.01.0009	Carta Precatória Criminal

e. Ag. Expedição de Alvará:

Processo	Classe
0000861-57.2020.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001169-15.2023.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

f. Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
0000040-14.2024.8.01.0009	Pedido de Providências
0000041-96.2024.8.01.0009	Pedido de Providências

g. Ag. Providências do Cartório (URGENTE):

Processo	Classe
0000005-54.2024.8.01.0009	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0000622-48.2023.8.01.0009	Ação Penal de Competência do Júri
0000395-58.2023.8.01.0009	Ação Penal de Competência do Júri

Recomendação: Considerando a incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na fila concernente aos atos Urgentes, recomenda-se estrita observância ao correto uso das filas. Ademais, acrescente-se a necessidade de observância ao célere cumprimento dos atos urgentes, uma vez que a paralisação dos mesmos há mais de 60 (sessenta) dias não se coaduna com a natureza de urgência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

h. Ag. Recebimento do Inquérito (Prazo):

Processo	Classe
0000512-54.2020.8.01.0009	Pedido de Prisão Preventiva
0000678-33.2013.8.01.0009	Inquérito Policial
0005871-38.2022.8.01.0001	Inquérito Policial

Recomendação: *Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.*

i. Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
0000044-56.2021.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000128-23.2022.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000368-80.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000471-82.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000775-28.2016.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001836-84.2017.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003312-11.2022.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0004780-10.2022.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

j. Com a Delegacia:

Processo	Classe
0000013-31.2024.8.01.0009	Inquérito Policial
0000021-08.2024.8.01.0009	Inquérito Policial
0000029-82.2024.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000062-09.2023.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000086-37.2023.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000108-32.2022.8.01.0009	Inquérito Policial
0000181-38.2021.8.01.0009	Pedido de Prisão Preventiva
0000181-67.2023.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000185-46.2019.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000234-82.2022.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000240-55.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000243-44.2022.8.01.0009	Inquérito Policial
0000248-32.2023.8.01.0009	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000270-95.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000276-34.2022.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000293-36.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000319-39.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000329-15.2022.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000329-83.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000330-68.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000360-98.2023.8.01.0009	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000389-88.2022.8.01.0008	Auto de Prisão em Flagrante
0000421-46.2024.8.01.0001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000426-93.2014.8.01.0009	Inquérito Policial
0000441-47.2023.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000669-71.2013.8.01.0009	Inquérito Policial
0000682-21.2023.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000704-31.2013.8.01.0009	Inquérito Policial
0000774-04.2020.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000873-71.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000877-11.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000886-70.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0001485-24.2011.8.01.0009	Inquérito Policial
0001756-28.2014.8.01.0009	Inquérito Policial
0001771-94.2014.8.01.0009	Inquérito Policial
0001931-22.2014.8.01.0009	Inquérito Policial
0001963-27.2014.8.01.0009	Inquérito Policial
0001965-94.2014.8.01.0009	Inquérito Policial
0001970-19.2014.8.01.0009	Inquérito Policial
0004006-43.2023.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0004483-66.2023.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0008507-11.2021.8.01.0001	Inquérito Policial
0009915-08.2019.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0014690-03.2018.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante
0700329-71.2022.8.01.0009	Petição Criminal
0801482-55.2014.8.01.0001	Inquérito Policial
0000029-92.2018.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000111-84.2022.8.01.0009	Inquérito Policial
0000113-54.2022.8.01.0009	Inquérito Policial
0000119-27.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000133-11.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000133-79.2021.8.01.0009	Inquérito Policial
0000135-78.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000136-34.2021.8.01.0009	Inquérito Policial
0000138-33.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000139-18.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000141-85.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000142-70.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000143-55.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000145-25.2023.8.01.0009	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000146-10.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000148-77.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000150-47.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000152-17.2023.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000155-69.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000157-39.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000158-24.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000159-09.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000164-31.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000168-68.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000169-53.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000172-08.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000179-97.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000182-52.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000183-37.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000184-22.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000185-07.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000187-74.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000188-59.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000189-44.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000190-29.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000191-14.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000192-96.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000194-66.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000195-51.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000196-36.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000197-21.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000198-06.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000199-88.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000200-73.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000202-43.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000203-28.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000204-13.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000205-95.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000206-80.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000208-50.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000209-35.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000210-20.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000211-05.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000212-87.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000218-94.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000219-79.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000220-64.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000221-49.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000231-30.2022.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000233-63.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000234-48.2023.8.01.0009	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000238-22.2022.8.01.0009	Inquérito Policial
0000241-40.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000243-10.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000244-92.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000245-77.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000246-33.2021.8.01.0009	Inquérito Policial
0000249-17.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000250-02.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000251-84.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000258-76.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000259-61.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000261-31.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000262-16.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000263-98.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000269-08.2023.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000271-75.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000272-60.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000289-96.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000290-81.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000291-66.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000294-21.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000295-06.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000296-88.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000297-73.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000297-78.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000298-58.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000298-63.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000299-43.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000300-28.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000300-33.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000301-13.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000301-18.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000301-76.2020.8.01.0022	Inquérito Policial
0000302-03.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000302-95.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000303-80.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000303-85.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000304-65.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000304-70.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000305-50.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000306-35.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000306-40.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000307-20.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000308-05.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000309-87.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000311-62.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000312-47.2020.8.01.0009	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000313-32.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000314-17.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000320-24.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000323-76.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000326-31.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000327-16.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000328-98.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000331-53.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000332-38.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000336-75.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000337-55.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000337-60.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000338-45.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000339-25.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000339-30.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000340-15.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000341-97.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000348-84.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000349-69.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000351-39.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000352-24.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000353-09.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000354-91.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000355-76.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000362-68.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000363-53.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000366-13.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000367-90.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000367-95.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000369-60.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000369-65.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000370-45.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000370-50.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000371-35.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000372-15.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000372-20.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000373-05.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000374-87.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000375-67.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000376-52.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000376-57.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000377-37.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000377-42.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000378-22.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000378-27.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000380-89.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000381-74.2023.8.01.0009	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000383-49.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000385-19.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000386-04.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000387-86.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000388-71.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000389-56.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000390-41.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000406-29.2019.8.01.0009	Inquérito Policial
0000422-12.2021.8.01.0009	Inquérito Policial
0000428-48.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000431-03.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000433-70.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000500-35.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000502-05.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000504-72.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000508-12.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000510-79.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000511-64.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000536-77.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000537-62.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000538-47.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000539-32.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000540-17.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000541-02.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000542-84.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000543-69.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000545-39.2023.8.01.0009	Inquérito Policial
0000550-61.2023.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000562-75.2023.8.01.0009	Restituição de Coisas Apreendidas
0000654-53.2023.8.01.0009	Auto de Prisão em Flagrante
0000745-51.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000746-36.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0000759-40.2017.8.01.0009	Inquérito Policial
0000804-39.2020.8.01.0009	Inquérito Policial
0001170-59.2012.8.01.0009	Inquérito Policial
0001781-41.2014.8.01.0009	Inquérito Policial
0001956-98.2015.8.01.0009	Inquérito Policial
0002005-37.2018.8.01.0009	Inquérito Policial
0002045-19.2018.8.01.0009	Inquérito Policial
0002049-56.2018.8.01.0009	Inquérito Policial
0002058-18.2018.8.01.0009	Inquérito Policial
0002106-40.2019.8.01.0009	Inquérito Policial
0002241-23.2017.8.01.0009	Inquérito Policial
0002299-40.2023.8.01.0001	Inquérito Policial
0007998-51.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0008053-02.2019.8.01.0001	Inquérito Policial
0010229-46.2022.8.01.0001	Auto de Prisão em Flagrante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0011135-51.2013.8.01.0001	Inquérito Policial

Recomendação: *Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.*

k. Remetido ao Tribunal de Justiça:

Processo	Classe
0000585-70.2013.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário

l. Vista ao Defensor do Réu:

Processo	Classe
0000028-34.2023.8.01.0009	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Vara Criminal- Juizado Especial:

a. Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
0000629-40.2023.8.01.0009	Termo Circunstanciado
0000690-95.2023.8.01.0009	Representação Criminal/Notícia de Crime





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Filas: "Ag. Designação de Júri" (total da Fila)

Vara Criminal:

a) Ag. Designação de Júri:

Processo	Classe	Observações
0000099-36.2023.8.01.0009	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17/04/2024, constatou-se que o processo se encontra com as últimas movimentações: 01/02/2024- Juntada de Petição (outras) 09/11/2023- Recebidos os autos Recomenda-se que imprima celeridade nos autos, com a consequente designação de data do Júri, ressaltando a necessidade em se certificar nos autos data e horário do Júri, conforme orientação do CNJ, em ocasião de inspeção.
0004010-80.2023.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17/04/2024, constatou-se que o processo se encontra com data da Sessão Júri designada para 21/05/2024. Assim, recomenda-se o correto uso das Filas de Trabalho, vez que os autos permanecem na Fila "Ag. Designação de Audiência", mesmo que já tenha havido designação de data para tanto.
0007888-86.2018.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri	Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17/04/2024, constatou-se que o processo se encontra com data da Sessão Júri designada para 16/05/2024. Assim, recomenda-se o correto uso das Filas de Trabalho, vez que os autos permanecem na Fila "Ag. Designação de Audiência", mesmo que já tenha havido designação de data para tanto.

● **Constatações:** *Da análise realizada, infere-se feitos em que consta designada data para fins de realização de Sessão do Júri. No entanto permanece na fila "Ag. Designação".*

● **Recomendações:** *Recomendação para que se mantenha a prática de consignar nos autos a data e horário para designação da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Recomendações: Considerando as observações identificadas na verificação acima, recomenda-se o gerenciamento das filas de trabalho concernente às Audiências, notadamente acerca da redução do tempo entre a data de designação e realização, expedição dos Mandados com antecedência, correto uso das mesmas, atualização da situação das Audiências.*

Fila: "Ag. Realização de Audiência" (amostragem):

1.1. Vara Criminal:

Processo	Classe	Observações
0000837-29.2020.8.01.0009	Inquérito Policial	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17/04/2024, constatou-se que o processo se encontra com Classe "Inquérito Policial", no entanto, encontra-se com Denúncia nas fls. 166/169 e Recebimento de Denúncia na fls. 170.</p> <p>Assim, tendo em vista não ter havido a evolução de Classe após o recebimento da Denúncia, recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda adequação da Classe Processual e adequação das respectivas datas da evolução, bem como no constante monitoramento interno.</p> <p>Por fim, ressalta que o processo foi objeto de fiscalização no processo SEI nº 0003328-31.2023.8.01.0000 (Ids 1719047 e 1718405), sem que tenha havido manifestação da Unidade.</p>

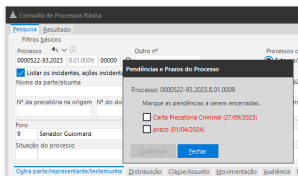
- *Constatações: Da amostragem realizada, infere-se não ter ocorrido evolução de Classe no processo. Desta feita, recomenda-se a respectiva evolução, considerando o impacto e relevância do correto uso das Tabelas Processuais Unificadas - TPUs.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila de Processos Suspensos (amostragem):

1.1. Vara Criminal:

Processo	Classe	Observações:
0000522-93.2023.8.01.0009	Carta Precatória Criminal	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, no dia 17/04/2024, constatou-se que o processo se encontra com o controle de prazo vencido.</p>  <p>Assim, recomenda-se a verificação dos autos quanto ao prazo de suspensão processual.</p>

- **Constatação:** Recomenda-se o constante monitoramento da fila de processos "Suspensos", de maneira que não incida processos em que já decorreu o prazo de suspensão.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Não constam Mandados Pendentes de cumprimento há mais de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Não constam Petições com pendências de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Criminal:

No tocante ao Gabinete da Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 15 de Abril de 2024, demonstra a existência de 157 (cento e cinquenta e sete) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe
00003551320228010009	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00005857020138010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006835520138010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009571920138010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011341220158010009	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00014866220188010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00017461320168010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003817420238010009	Inquérito Policial
00003756720238010009	Inquérito Policial
00003696020238010009	Inquérito Policial
00001427020238010009	Inquérito Policial
00001435520238010009	Inquérito Policial
00001383320238010009	Inquérito Policial
00022994020238010001	Inquérito Policial
00001391820238010009	Inquérito Policial
00002457720238010009	Inquérito Policial
00001643120238010009	Inquérito Policial
00002639820238010009	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00002613120238010009	Inquérito Policial
00002587620238010009	Inquérito Policial
00002431020238010009	Inquérito Policial
00002500220238010009	Inquérito Policial
00002336320238010009	Inquérito Policial
00002189420238010009	Inquérito Policial
00002128720238010009	Inquérito Policial
00002344820238010009	Inquérito Policial
00003098720238010009	Inquérito Policial
00003080520238010009	Inquérito Policial
00003072020238010009	Inquérito Policial
00003063520238010009	Inquérito Policial
00003038020238010009	Inquérito Policial
00002596120238010009	Inquérito Policial
00002621620238010009	Inquérito Policial
00002518420238010009	Inquérito Policial
00002491720238010009	Inquérito Policial
00003808920238010009	Inquérito Policial
00001357820238010009	Inquérito Policial
00001331120238010009	Inquérito Policial
00003046520238010009	Inquérito Policial
00001842220238010009	Inquérito Policial
00002110520238010009	Inquérito Policial
00002102020238010009	Inquérito Policial
00002093520238010009	Inquérito Policial
00002085020238010009	Inquérito Policial
00002059520238010009	Inquérito Policial
00002024320238010009	Inquérito Policial
00003549120238010009	Inquérito Policial
00003679020238010009	Inquérito Policial
00003765220238010009	Inquérito Policial
00003635320238010009	Inquérito Policial
00001850720238010009	Inquérito Policial
00003530920238010009	Inquérito Policial
00003488420238010009	Inquérito Policial
00001980620238010009	Inquérito Policial
00002206420238010009	Inquérito Policial
00002197920238010009	Inquérito Policial
00001902920238010009	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00001894420238010009	Inquérito Policial
00001556920238010009	Inquérito Policial
00001877420238010009	Inquérito Policial
00001192720238010009	Inquérito Policial
00001590920238010009	Inquérito Policial
00001582420238010009	Inquérito Policial
00001695320238010009	Inquérito Policial
00001573920238010009	Inquérito Policial
00002041320238010009	Inquérito Policial
00002007320238010009	Inquérito Policial
00001972120238010009	Inquérito Policial
00001504720238010009	Inquérito Policial
00001487720238010009	Inquérito Policial
00001461020238010009	Inquérito Policial
00001998820238010009	Inquérito Policial
00001825220238010009	Inquérito Policial
00002214920238010009	Inquérito Policial
00001720820238010009	Inquérito Policial
00001955120238010009	Inquérito Policial
00002068020238010009	Inquérito Policial
00003029520238010009	Inquérito Policial
00002942120238010009	Inquérito Policial
00003002820238010009	Inquérito Policial
00002994320238010009	Inquérito Policial
00002977320238010009	Inquérito Policial
00002968820238010009	Inquérito Policial
00001963620238010009	Inquérito Policial
00002032820238010009	Inquérito Policial
00002950620238010009	Inquérito Policial
00002916620238010009	Inquérito Policial
00001452520238010009	Inquérito Policial
00002908120238010009	Inquérito Policial
00002382220238010009	Inquérito Policial
00058713820228010001	Inquérito Policial
00002463320218010009	Inquérito Policial
00001363420218010009	Inquérito Policial
00001337920218010009	Inquérito Policial
00003401520208010009	Inquérito Policial
00003393020208010009	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00003384520208010009	Inquérito Policial
00003376020208010009	Inquérito Policial
00003419720208010009	Inquérito Policial
00003367520208010009	Inquérito Policial
00021064020198010009	Inquérito Policial
00003860420208010009	Inquérito Policial
00003834920208010009	Inquérito Policial
00003679520208010009	Inquérito Policial
00002977820208010009	Inquérito Policial
00003730520208010009	Inquérito Policial
00003722020208010009	Inquérito Policial
00003713520208010009	Inquérito Policial
00003705020208010009	Inquérito Policial
00003661320208010009	Inquérito Policial
00003323820208010009	Inquérito Policial
00003315320208010009	Inquérito Policial
00003011820208010009	Inquérito Policial
00002986320208010009	Inquérito Policial
00003696520208010009	Inquérito Policial
00003003320208010009	Inquérito Policial
00003289820208010009	Inquérito Policial
00003271620208010009	Inquérito Policial
00003782720208010009	Inquérito Policial
00003774220208010009	Inquérito Policial
00003765720208010009	Inquérito Policial
00003904120208010009	Inquérito Policial
00003895620208010009	Inquérito Policial
00003887120208010009	Inquérito Policial
00080530220198010001	Inquérito Policial
00004062920198010009	Inquérito Policial
00020495620188010009	Inquérito Policial
00020451920188010009	Inquérito Policial
00000299220188010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00022412320178010009	Inquérito Policial
00007594020178010009	Inquérito Policial
00111355120138010001	Inquérito Policial
00011705920128010009	Inquérito Policial
00001282320228010009	Auto de Prisão em Flagrante
00002134820188010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00001814320188010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007958220178010009	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00000097720138010009	Ação Penal - Procedimento Sumário
00047801020228010001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00000993620238010009	Ação Penal de Competência do Júri
00009903320188010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016957020148010009	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00007078820108010009	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00003875220218010009	Inquérito Policial
00006797120208010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010021320198010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006380220238010009	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00001799720238010009	Inquérito Policial
00011691520238010001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00002520620228010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008615720208010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008688320198010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005431120198010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00073198520188010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006831120208010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00020460420188010009	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004214620248010001	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

5.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

Noutro ponto, no que pertine à Vara Criminal- Juizado Especial da Comarca de Senador Guimard, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 15 de Abril de 2024, demonstra a existência de 03 (três) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe
00019144420188010009	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00006909520238010009	Representação Criminal/Notícia de Crime
00006294020238010009	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

6.1. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Senador Guiomard - Meio Aberto:

6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a. Pendências de Prescrição Executória:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
10/03/2024 [Peticionar]	Prescrição Executória	Francisco Ronio dos Santos de Sousa	0001939-91.2017.8.01.0009

b. Pendências de Término de Pena:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
19/02/2024 [Peticionar]	Término de Pena	VALDINEI MARTINS FREIRE	9000020-98.2023.8.01.0009
09/03/2024 [Peticionar]	Término de Pena	Cidelmar da Silva Gama	0000363-87.2017.8.01.0001
11/03/2024 [Peticionar]	Término de Pena	José Eliomar Cordeiro Lima	0001012-91.2018.8.01.0009
14/03/2024 [Peticionar]	Término de Pena	ROSBERG JOSE DA SILVA	9000062-50.2023.8.01.0009
24/03/2024 [Peticionar]	Término de Pena	EMERSOM BARBOSA TEIXEIRA	9000039-41.2022.8.01.0009
08/04/2024 [Peticionar]	Término de Pena	Advonilson Silva Falcão	9000009-74.2020.8.01.0009

6.1.2. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1.3. Processos Paralisados (+30 dias):

c) Secretaria:

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000607-30.2019.8.01.0006	585	ExPe	161	JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO

6.1.3.1. Incidente pendente de julgamento:

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001659-86.2018.8.01.0009	637	ExPe	31	REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO
9000072-93.2020.8.01.0011	388	ExPe	35	JUNTADA DE COMPROVANTE
0001748-17.2015.8.01.0009	640	ExPe	90	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0002089-43.2015.8.01.0009	705	ExPe	98	RECEBIDOS OS AUTOS
0002282-87.2017.8.01.0009	615	ExPe	144	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0002186-77.2014.8.01.0009	438	ExPe	222	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
9000053-59.2021.8.01.0009	403	ExPe	244	JUNTADA DE ATESTADO DE TRABALHO/ESTUDO/LEITURA
9000003-67.2020.8.01.0009	644	ExPe	251	RECEBIDOS OS AUTOS
9000215-78.2021.8.01.0001	526	ExPe	278	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000029-34.2021.8.01.0008	509	ExPe	278	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO DE REGIME ABERTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1.3.2. Incidente vencido:

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
9000062-50.2023.8.01.0009	608	ExPe	33	RECEBIDOS OS AUTOS
0001012-91.2018.8.01.0009	474	ExPe	36	RECEBIDOS OS AUTOS
0000363-87.2017.8.01.0001	476	ExPe	38	RECEBIDOS OS AUTOS
9000020-98.2023.8.01.0009	554	ExPe	57	RECEBIDOS OS AUTOS

6.1.4. Processos em Remessa (+30 dias):

6.1.4.1. Processos em Remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc):

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001659-86.2018.8.01.0009	637	ExPe	31	REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO
9000023-19.2024.8.01.0009	737	ExPe	31	REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO

6.1.5. Decurso de Prazo:

a) Intimações:

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Urgente	Situação
4000495-76.2022.8.22.0014 721	30/01/2024	10/01/2024 12:43	AUTORIZADA A TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA PENA	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Urgente	Situação
9000053-93.2020.8.01.0009 318	21/03/2024	05/03/2024 10:03	OUTRAS DECISÕES	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
4000017-03.2024.8.22.0013 741	09/04/2024	22/03/2024 15:01	DECLARADA INCOMPETÊNCIA	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo

- **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6.2. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Senador Guiomard - Meio Semiaberto:

6.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a) Pendências de Progressão para o Regime Aberto:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
14/04/2024 [Peticionar]	Progressão para Aberto	Joao Paulo Souza da Silva	0000284-16.2019.8.01.0009

- **Recomendações:** Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.2.2. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.2.3. Processos Paralisados (+30 dias):

6.2.3.1. Incidente pendente de julgamento:

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0008512-77.2014.8.01.0001	1059	ExPe	35	OUTRAS DECISÕES
0001121-18.2012.8.01.0009	1037	ExPe	103	RECEBIDOS OS AUTOS
7000067-60.2022.8.09.0093	1036	ExPe	123	RECEBIDOS OS AUTOS
9000045-82.2021.8.01.0009	778	ExPe	227	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
9000047-52.2021.8.01.0009	780	ExPe	227	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0000814-69.2009.8.01.0009	1031	ExPe	245	RECEBIDOS OS AUTOS

6.2.4. Decurso de Prazo:

a) Intimações:

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Urgente	Situação
0007383-42.2011.8.01.0001 918	21/03/2023	06/03/2023 11:35	JUNTADA DE CERTIDÃO	Sim	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0000942-31.2014.8.01.0004 990	07/07/2023	20/06/2023 10:57	OUTRAS DECISÕES	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
9000104-02.2023.8.01.0009	06/02/2024	19/01/2024 10:06	JUNTADA DE RELATÓRIO	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Urgente	Situação
1043			DE SITUACAO CARCERÁRIA		
9000115-31.2023.8.01.0009 1054	09/04/2024	20/03/2024 11:45	AUTORIZADO TRABALHO EXTERNO	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
0007383-42.2011.8.01.0001 918	08/07/2023	19/06/2023 14:08	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo
4000147-42.2022.4.01.3000 1003	16/09/2023	01/09/2023 10:08	AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DESIGNADA	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo

- **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

- **Recomendações Gerais:**

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial Criminal):</i>	<i>197;</i>	<i>281;</i>	<i>↑ Aumento em 43%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Criminal e Vara Criminal -</i>	<i>69;</i>	<i>160;</i>	<i>↑ Aumento em 132%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Juizado Especial Criminal):</i>			
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	65;	08;	↓ Redução 88% , se comparado à Correição do ano anterior
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

Constatações: Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **aumento** no tocante aos Processos paralisados e Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias. Por outro lado, depreende-se **redução** no tocante às Pendências de Incidentes Vencidos no SEEU.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos Blocos em andamento sem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

(...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

7.1. Vara Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
381 audiências designadas, sendo <ul style="list-style-type: none">● 28 Preliminar;● 17 Sessão do Tribunal do Júri;	314 audiências realizadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<ul style="list-style-type: none">● 01 Suspensão Condicional do Processo (Lei 9.099/95);● 01 de Acolhimento;● 01 de Conciliação;● 101 de Custódia;● 02 de Instrução;● 219 de Instrução e Julgamento;● 05 de Interrogatório;● 06 Justificação.	
--	--

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade na Vara Criminal apresentou 381 (trezentos e oitenta e um) Audiências designadas, sendo que 314 (trezentos e quatorze) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 82,50% nas Audiências pautadas para o período.

Diante do exposto, em análise à fila Ag. Designação de Audiências na Vara Criminal, depreende-se 01 (um) processo.

Assim, recomenda-se a constante verificação nas Filas de Trabalho “Aguardando Designação de Audiência”, objetivando a respectiva designação, para fins de obstar eventuais paralisações, e por conseguinte morosidade processual nas filas de trabalho respectivas.

7.1. Vara Criminal – Juizado Especial:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
114 audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">● 23 de Preliminar;● 59 de Conciliação;● 31 de Instrução e Julgamento;● 01 de Justificação.	101 audiências realizadas

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade na Vara Criminal- Juizado Especial apresentou 114 (cento e quatorze) Audiências designadas, sendo que 101 (cento e um) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 83,00% nas Audiências pautadas para o período.

Diante do exposto, em análise à fila Ag. Designação de Audiências no Vara Criminal - Juizado Especial, depreende-se 16 (dezesesseis) processos, razão pela qual, recomenda-se que se proceda à designação das respectivas Audiências, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual nas filas “Aguardando Designação de Audiência”.

➤ ***Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:***

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022: 428 Audiências;</i>	<i>2023: 397 Audiências;</i>	<i>↓ Redução em 31 Audiências - 7%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;</i>
<i>2023 – Janeiro a Abril: 114 Audiências;</i>	<i>2024 – Janeiro a Abril: 92 Audiências;</i>	<i>↓ Redução em 22 Audiências - 19%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

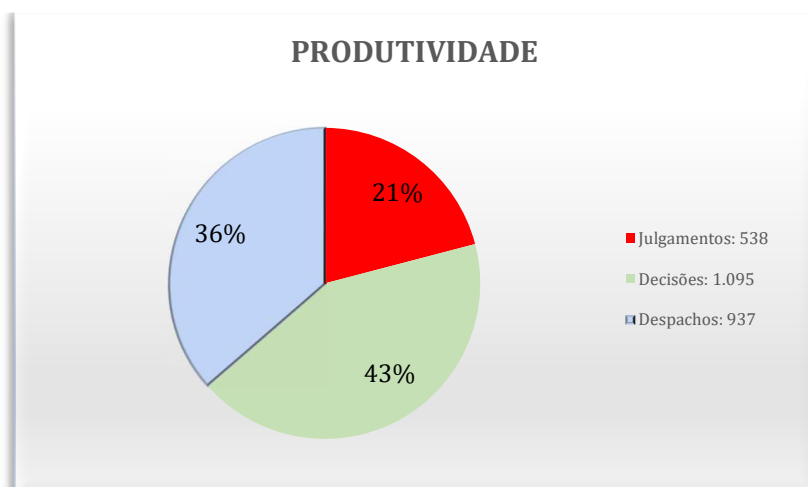
• **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade reduziu o quantitativo de Audiências realizadas, bem como reduziu o quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

• Recomenda-se que se permaneça o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

• **Janeiro a Dezembro de 2022:**

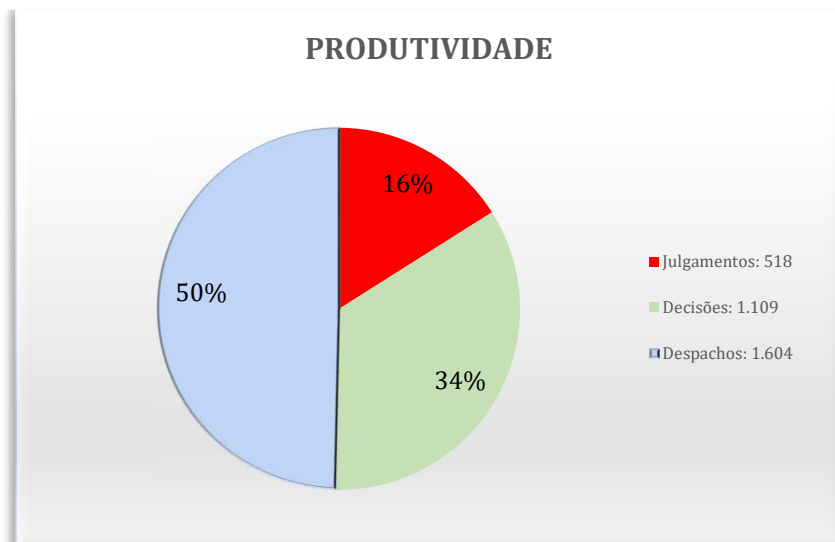


Dados extraídos do SAJ e SEEU.

• **Janeiro a Dezembro de 2023:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



Dados extraídos do SAJ e SEEU.

- **Comparativo em relação ao período anterior:**

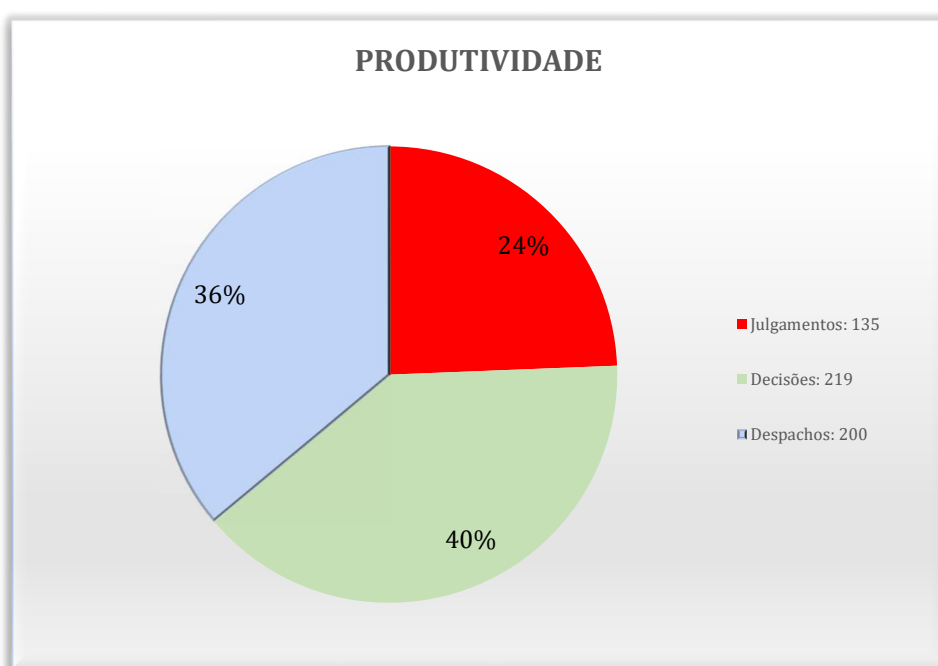
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	538;	518;	↓ Redução em 4%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	1.095;	1.109;	↑ Aumento em 1%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	937;	1.604;	↑ Aumento em 71%, se comparado ao ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças** e aumento nas **Decisões e Despachos**.

- *Janeiro e Abril de 2024:*



Dados extraídos do SAJ e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 – Janeiro e Abril:	2024 - Janeiro e Abril:	Comparativo:
Sentenças:	122;	135;	↑ Aumento em 11%, se comparado ao mesmo período do ano anterior
Decisões:	243;	219;	↓ Redução em 10%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	215;	200;	↓ Redução em 7%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças**.

No que concerne aos **Despachos e Decisões**, constatou-se **redução** no quantitativo em relação a igual período de 2023.

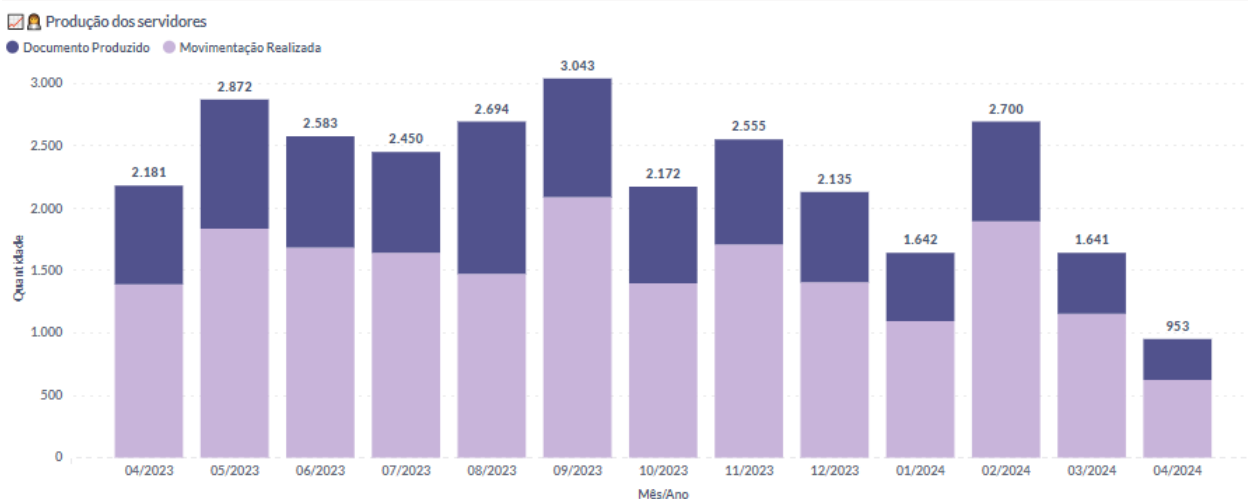
Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine aos Despacho e Decisões, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta o total de **58 (cinquenta e oito)** processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se **20 (vinte) processos** com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Imperioso acrescentar que o Relatório acima, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que se recomenda que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.

Neste contexto, reitera-se termos da Resolução nº 66/2009, bem como do artigo 21, XIII, ambos do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se constante monitoramento no tocante às revisões das prisões preventivas, consoante disposto no artigo 366, do Código de Processo Penal.

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENADOR GUIOMARD:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard é a seguinte:

VARA CRIMINAL				
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSONADO	REGIME DE TRABALHO
ELZO NASCIMENTO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	DIRETOR DE SECRETARIA	
Cataryny De Castro Avelino		PROVIMENTO EM COMISSÃO	ASSESSOR DE JUIZ	
Ramon Pacífico Bezerra	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	Efetivo	Função De Confiança - Assistente De Juiz	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

VARA CRIMINAL				
Dalton Gomes Da Silva	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	Efetivo	Função De Confiança - Assistente De Juiz	
Antônio Felipe Soares Pessoa	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	Efetivo	Função De Confiança - Assistente De Juiz	
Elissandra Alves Da Silva	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	Efetivo		
Gilmar Simão Alves	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	Efetivo		
João Fabricio Lima De Almeida	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	Efetivo		
Maria Das Graças Alves De Sá	ANALISTA JUDICIÁRIO/TÉCNICO JUDICIÁRIO	Efetivo		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMARCA DE SENADOR GUIOMARD				
NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO	REGIME DE TRABALHO
Bertoldo Geraldo	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	Efetivo	Supervisor Administrativo Da Subsecretaria Do Juizado Especial Criminal	

DIRETORIA DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Alfredo Henrique Assunção de Andrade	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição de Feitos Judiciais, Protocolo e Contadoria-Partidoria da Diretoria do Foro da Comarca de Senador Guiomard.
Francisca Essilene de Almeida May	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora de Comarca dos Processos de Trabalho de Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Senador Guiomard.
Rodrigo Loureiro Lima	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Aldenir de Oliveira Brito	Oficial de Justiça	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DIRETORIA DO FORO - CEMAN			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Francisco Eliseudo Bandeira Freire	Oficial de Justiça	Efetivo	
Hermenegildo Conceição de Oliveira	Oficial de Justiça	Efetivo	
Jose Roberto Rodrigues Macêdo	Oficial de Justiça	Efetivo	
Vitor Feitosa de Almeida	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA CRIMINAL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)...Supervisor efetivo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Espacial Criminal 10 (dez) Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 4 (quatro) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois).....Conciliadores

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, protocolo. 3(três)...Servidores efetivos 3(três)...Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois)..Estagiários 1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais 2(dois)..Servidores efetivos 5(cinco).....Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 1(um).....Estagiário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
VARA CRIMINAL		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor	01	01
Servidores efetivos	10	04
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-

DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais.	01	01
Servidores efetivos	05	-
Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)	03	01
Estagiários	03	-
Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais.	01	01
Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça)	05	05

***Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade (ID 1701943) não consta o regime de trabalho dos servidores lotados na Vara Criminal e Vara Criminal-Juizado Especial.

Conclusão: O número de Servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard não atende a Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, há o *déficit* de 04 Estagiários e 02 Conciliadores.

Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos, 02 Servidores Efetivos (Técnico Judiciário - Especialidade - Agente de Segurança) e 03 Estagiários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição concernente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004296-61.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES

Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “Aguardando Criação de PEC”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

- Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “*Aguardando Designação de Audiência*” e “*Aguardando Designação de Júri*” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

- Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.



SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado à fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “Aguardando distribuição”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “Aguardando distribuição”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila "*Baixados com situação diferente*".

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila "*Cadastro distribuição - Processo + 30 dias*":

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo "*Cadastro e Distribuição - Processo*".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de "*Designadas*", sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação "*Designada*", no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição "*Pendente*" no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para "*Realizada*", "*Não realizada*", "*Cancelada*", "*Redesignada*", bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no 'Relatórios - Processos Concluídos' de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação",



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

"Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para para fins de adoção das providências pertinentes.

RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri



alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I – o controle e sinalização de processos com réu preso;

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;*
- XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;*
- XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;*
- XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);*
- XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;*
- XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;*
- XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;*
- XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.*

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento



do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante “*as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal*”.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.



Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.



Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicerces o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

Recomendação 15/2014 - Crimes de Abuso e Exploração Sexual, Torturas e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes:

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial – GEFIJ, fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes, analisando-se individualmente cada Ação, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.

Assim, analisa-se-á:

- Processos com tramitação há mais de 12 (doze) meses, paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como que não constam com a tarja de identificação atinente à Recomendação nº 15 – CNJ.

Desta feita, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Ademais, orienta-se que cada Unidade mantenha constante monitoramento interno acerca do correto uso das tarjas de identificação, bem como a observância ao tempo de tramitação, e ainda obstando que tais feitos permaneçam paralisados por mais de 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º *Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

.....
“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça